



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
EXTRATOS.....	3
RESOLUÇÕES.....	6
DESPACHOS.....	12
SEGUNDA CÂMARA .....	15
EXTRATOS.....	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	20
DESPACHOS.....	20
PORTARIAS .....	23
ADMINISTRATIVO .....	31
LICITAÇÕES.....	41
CONTROLE EXTERNO .....	45
EDITAIS.....	45

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### EXTRATOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE ABRIL DE 2026.

#### **RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**

1. **Processo TCE - AM nº 013789/2025.**

2. **Tipo de Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial.

4. **Interessado:** Lany Mayre Iglesias Reis.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Lany Mayre Iglesias Reis**, Assistente de Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula 000427-8A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo Ambiental - DICAMB, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 009/2026 - DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 29 de abril de 2026.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador João Barroso de Souza.



1. **Processo TCE - AM nº 001422/2026.**
2. **Tipo de Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Verbas Rescisórias.
4. **Interessado:** Cristiane Cunha e Silva de Aguiar.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:
  - 9.1. **DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Cristiane Cunha e Silva de Aguiar**, aposentada, à época ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações - DIPLAF, matrícula nº 00019E, lotada na SECEX, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 292/2026/DIPREFO/DGP, em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88.
  - 9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:
    - a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
    - b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 292/2026/DIPREFO/DGP;
    - c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
  - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
10. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 29 de abril de 2026.
12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador João Barroso de Souza.

1. **Processo TCE - AM nº 018795/2025.**
2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Minuta de Resolução.
4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** CONSULTEC, Comissão de Legislação e Regimento Interno e SEPLENO.
7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.



**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que acatou o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com o posicionamento da **CONSULTEC**, da **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, da **SEPLENO** e com Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

**9.1. APROVAR** a Minuta de Resolução proposta nos autos, nos termos da minuta apresentada, que institui a operacionalização do Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com as adequações propostas:

**9.1.1.** No caput do art. 7º que ampliou o rol de exceções, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Não serão objeto de julgamento em ambiente virtual os processos que tenham como objeto a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Amazonas ou de Prefeito do Município de Manaus.";

**9.1.2.** No art. 11, no inciso VI e no § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**VI.** averbar suspeição ou impedimento.

(...)

**§ 3º** Eleita a opção do inciso IV, os pedidos de vistas solicitados em sessão virtual serão automaticamente concedidos, devendo os processos serem encaminhados para os respectivos demandantes ao término da sessão, conforme ordem de antiguidade do solicitante.";

**9.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

**9.3. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e

**9.4. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**10. Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 29 de abril de 2026.

**12. Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

**13. Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador João Barroso de Souza.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2026.

  
Elizabeth Maria Moura Nunes

**Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento, em substituição**



## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 01/2026

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e no §1º do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

**CONSIDERANDO** a competência do TCE/AM para apreciar e julgar qualquer processo, em pauta própria, observada a competência do respectivo Colegiado, ocorrendo de forma remota e assíncrona, por meio eletrônico denominado Plenário Virtual;

**CONSIDERANDO** a competência do TCE/AM para dispor sobre sua organização interna e a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade às atividades a cargo do Tribunal, concretizadas por meio de suas deliberações;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de se assegurar maior acessibilidade aos julgamentos realizados pelo TCE/AM.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Plenário Virtual como ambiente eletrônico destinado à apreciação e julgamento de processos no âmbito desta Corte de Contas, visando à celeridade processual, à razoável duração do processo e ao atendimento do princípio da eficiência, cujo funcionamento obedecerá aos conceitos e procedimentos dispostos nesta Resolução.





**Parágrafo único.** As sessões do Plenário Virtual ocorrerão de forma remota e assíncrona, com prazo de duração em dias para que todos os integrantes do órgão julgador possam analisar os processos pautados e apresentar seus votos por meio eletrônico até a data prevista para a sua finalização.

**Art. 2º** As sessões virtuais serão organizadas pela Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO e/ou pela Diretoria das Câmaras, sob a supervisão da Presidência do Tribunal de Contas e auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN.

## CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO DA PAUTA E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO VIRTUAL

**Art. 3º** As sessões virtuais do Pleno e das Câmaras ocorrerão semanalmente, iniciando -se à 0 (zero) hora da segunda-feira e encerrando-se às 12 (doze) horas da sexta-feira, de forma automática, conforme calendário/convocação do Presidente do órgão julgador.

**§1º.** A duração das sessões poderá ser alterada, com antecipação ou postergação do início ou término, em razão de feriados, pontos facultativos ou questões técnicas que dificultem sua realização no prazo ordinário, desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) dias úteis entre a data da publicação da pauta e o início do julgamento.

**§ 2º** O Plenário Virtual não implica em quebra de periodicidade da sessão presencial.

**§ 3º** O Presidente do Colegiado divulgará a programação periódica das sessões virtuais, podendo, excepcionalmente, convocar sessão virtual extraordinária, de ofício ou a pedido de Conselheiro ou Conselheiro Substituto, fixando no ato convocatório as datas e prazos a serem observados.

**Art. 4º** Os processos a serem apreciados ou julgados nas sessões virtuais serão relacionados pelos gabinetes dos relatores, com a inserção dos respectivos relatórios e votos, ou propostas de voto, previamente assinados digitalmente, no ambiente eletrônico até as 12h do quarto dia útil anterior ao início da sessão, sob pena de não inclusão em pauta.

**§ 1º** O Relator poderá retirar de pauta qualquer processo antes de iniciada a votação.

**§ 2º** Nas sessões virtuais, a manifestação do Ministério Público de Contas nos processos com embargos de declaração deverá ocorrer por escrito em peça juntada aos autos.

## CAPÍTULO III – DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

**Art. 5º.** A composição do Tribunal Pleno e das Câmaras, nas sessões virtuais, será registrada considerando-se, para fins de quórum, os Conselheiros, inclusive o Presidente, e os Conselheiros Substitutos que acessarem o Plenário Virtual e confirmarem sua participação.



§ 1º Não integrará a composição de que trata o caput o Conselheiro, Conselheiro -Substituto ou Procurador cujo afastamento legal esteja programado para período que coincida, total ou parcialmente, com a vigência da sessão virtual.

§ 2º Os membros do órgão colegiado aptos a participarem da sessão virtual deverão confirmar sua participação no ambiente eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o início da sua realização.

§ 3º A ausência de confirmação no prazo estabelecido importará em indicação tácita de não participação.

§ 4º Os processos cujos relatores não confirmarem participação na respectiva sessão virtual serão automaticamente excluídos da pauta e remanejados para a sessão subsequente.

## CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES VIRTUAIS

**Art. 6º.** As declarações de impedimento ou suspeição serão registradas no próprio ambiente eletrônico e deverão ser formalizadas antes do início da votação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, caberá ao Presidente da sessão convocar Conselheiro-Substituto desimpedido, se necessário, devendo a convocação ser registrada no ambiente virtual.

**Art. 7º** Não serão objeto de julgamento em ambiente virtual os processos que tenham como objeto a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Amazonas ou de Prefeito do Município de Manaus.

**Parágrafo único.** Serão automaticamente retirados de pauta e incluídos em sessão presencial, os processos:

- I - com solicitação de remessa para sessão presencial;
- II - em que for solicitada sustentação oral, na forma do Regimento Interno desta Corte.

**Art. 8º.** Desde o início da sessão virtual, os processos pautados permanecerão com os respectivos relatórios e votos disponíveis para consulta integral dos integrantes do Colegiado e representante do Ministério Público de Contas.

**Art. 9º.** Os trabalhos nas sessões virtuais seguirão a seguinte ordem:

- I - no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu início:
  - a) confirmação da participação na sessão virtual, pelos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e representante do Ministério Público de Contas;
  - b) aceite da ata da sessão virtual anterior;
- II - transcorrido o prazo do inciso anterior e constatado quórum de abertura, ou convocados os Substitutos, seguirá à habilitação no Plenário Virtual para julgamento ou apreciação dos processos aptos pautados;
- III - antes do prazo de 36 (trinta e seis) horas para o seu término:



a) Os Conselheiros e Conselheiros Substitutos Convocados deverão registrar os pedidos de vistas, os votos-destaque, as solicitações de remessa para sessão presencial, retiradas de pauta e acolhimento de voto-vista ou voto-destaque.

b) Os Conselheiros-Substitutos deverão registrar retiradas de processos de pauta e acolhimento de voto-vista ou voto-destaque.

c) O representante do Ministério Público de Contas deverá registrar os pedidos de vistas, destaques e solicitações de remessa para sessão presencial.

**IV** - no prazo de 36 (trinta e seis) horas para o seu término, os Conselheiros e/ou Conselheiros Substitutos deverão se manifestar acompanhando o voto ou proposta de voto do relator, um dos eventuais votos-destaque ou votos-vista apresentados, para cada um dos processos aptos pautados.

**V** - na hora designada para o término, ocorrerá o encerramento da sessão virtual de julgamento.

§ 1º As sessões virtuais serão abertas e encerradas automaticamente.

§ 2º Em virtude de caso fortuito ou força maior, que comprometa o regular andamento e processamento da sessão virtual, o Presidente de cada órgão colegiado poderá manter processos adiados para a sessão seguinte.

§ 3º A ausência de manifestação sobre a ata da sessão virtual anterior importa a sua aprovação.

§ 4º Em caso de acolhimento pelo relator de voto-vista ou voto-destaque, este passará a ser objeto de votação pelos demais conselheiros, inabilitando-se a opção de acompanhar o voto original do relator.

## CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

**Art. 10.** Os julgadores acompanharão os votos proferidos, por meio do sistema próprio de sessão virtual.

**Art. 11.** Constarão no sistema do Plenário Virtual as seguintes opções de manifestação:

I. acompanhar o relator;

II. apresentar voto-destaque;

III. acompanhar o voto-destaque apresentado por outro Conselheiro ou Substituto Convocado;

IV. pedir vista;

V. acompanhar o voto-vista apresentado por outro Conselheiro ou Substituto Convocado;

VI. averbar suspeição ou impedimento;

VII. solicitar a remessa do processo para julgamento em sessão presencial;

VIII. acolher voto-vista ou voto-destaque.

§ 1º O voto proferido poderá ser alterado até o encerramento do período de votação da sessão virtual.

§ 2º A ausência de manifestação do Conselheiro ou Conselheiro -Substituto convocado, até o encerramento da sessão virtual, acarretará a adesão integral ao voto do Relator.



§ 3º. Eleita a opção do inciso IV, os pedidos de vistas solicitados em sessão virtual serão automaticamente concedidos, devendo os processos serem encaminhados para os respectivos demandantes ao término da sessão, conforme ordem de antiguidade do solicitante.

§ 4º Eleita a opção do inciso VII, o processo será retirado da pauta da sessão virtual e encaminhado para a sessão presencial, onde se iniciará uma nova votação.

§ 5º Eleita a opção do inciso VIII após o início da votação, o processo será retirado da pauta da sessão virtual e encaminhado para a próxima sessão, onde se iniciará uma nova votação.

**Art. 12.** Os votos serão computados em ordem cronológica de manifestações e o julgamento será considerado concluído quando todos os seus membros votarem.

**Art. 13.** Havendo empate na votação do processo submetido à sessão virtual, dar -se-á a sua prorrogação por até 6 (seis) horas para que o Presidente possa proferir o voto de desempate.

**Art. 14.** No curso da votação, o voto já proferido por julgador cujo exercício da jurisdição cesse, em decorrência de aposentadoria ou qualquer outro motivo, continuará sendo válido e computado na continuidade da apreciação ou julgamento.

## CAPÍTULO VI – DO RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS JULGAMENTOS

**Art. 15.** O acompanhamento do resultado ficará disponível para os interessados e para consulta pública a partir do início da fase de votação.

§ 1º A apuração dos votos ocorrerá de forma automática ao término da sessão virtual pelo SEPLENO e/ou Diretoria das Câmaras.

§ 2º Encerrada a sessão, o Presidente do órgão julgador proclamará o resultado das apreciações e julgamentos, que será divulgado imediatamente.

**Art. 16.** O SEPLENO e/ou a Diretoria das Câmaras emitirá a respectiva certidão de julgamento com os resultados das apreciações e julgamentos, lavrando a ata da sessão virtual e adotando as providências necessárias para tornar públicas as decisões proferidas.

**Art. 17.** Os resultados das apreciações e julgamentos realizados serão publicados no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas, a fim de que produzam todos os efeitos legais e regimentais.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Os atos processuais das sessões virtuais serão realizados em dias úteis.


**Art. 19.** Aplicam-se às sessões virtuais as disposições concernentes às comunicações processuais previstas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e em outras resoluções e instruções normativas pertinentes.



**Art. 20.** Os casos omissos serão definidos e regulamentados pelo presidente do Tribunal.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, passando, contudo, a produzir efeitos a partir do momento da disponibilização da ferramenta tecnológica necessária à operacionalização do Plenário Virtual pela Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 29 de abril 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente


  
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO  
**Conselheiro Vice-Presidente**

  
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
**Conselheiro-Corregedor**

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro

  
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro

  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
**Conselheiro-Convocado**

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral





## DESPACHOS

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 14570/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 257/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15948/2022.

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 14824/2026 – REPRESENTAÇÃO Nº 20/2026-DIMP- MPC-EMFA** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPC, EM FACE DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA PARA APURAÇÃO ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 14805/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR DANIEL PINTO BORGES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 160/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11692/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.**

**PROCESSO Nº 14808/2026 – REPRESENTAÇÃO Nº 18/2026-DIMP- MPC-EMFA** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, SR. LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2026.**

**PROCESSO Nº 14075/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELOS SENHORES MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA E ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 522/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 16178/2020.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 14843/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR NELSON PEREIRA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 270/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.585/2025**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 14.858/2026 – REPRESENTAÇÃO N.º 21/2026 - DIMP INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ILEGALIDADE NA ALTERAÇÃO, POR ATO INFRALEGAL, DO VALOR DA TAXA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CONDUTORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO AMAZONAS.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 14842/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 417/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16364/2025.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 14823/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GEAN CAMPOS DE BARROS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 397/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10862/2025.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 14901/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 582/2026 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16658/2023**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2026.**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3777 pág.14

Manaus, 05 de Maio de 2026

**PROCESSO Nº 14826/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SENHORA ARACI RODRIGUES DA CUNHA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2149/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12701/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 14817/2026 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SRA. ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2045/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11494/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 14714/2026 – CONSULTA** INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021, REFERENTE À POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2026.**

**PROCESSO Nº 14681/2026 – RECURSO DE REVISÃO** COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR DILSON MARCOS KOVALSKI, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº. 104/2023 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12459/2020.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2026.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 05 DE MAIO DE 2026.**

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno





## SEGUNDA CÂMARA

### EXTRATOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2026.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**PROCESSO Nº 10342/2026**

**APENSO(S): 14877/2025 E 16517/2023**

**ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE**

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AOS SRS. JOÃO HEITOR DIAS MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, JOAQUIM NOAH SANTOS MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, E FERNANDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SEGURADO JOAQUIM PETRÔNIO DA COSTA MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 131.547-1-B, NA GRADUAÇÃO DE 1º TENENTE, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1736/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOAQUIM PETRONIO DA COSTA MONTEIRO, JOAO HEITOR DIAS MONTEIRO, JOAQUIM NOAH SANTOS MONTEIRO, FERNANDA DOS SANTOS CONCEICAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO E DAR CIÊNCIA À AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 10346/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSELEIDE COSTA ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 136.768-4G, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1836/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSELEIDE COSTA ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10356/2026**

**APENSO(S): 12876/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOCIFRAM RAMOS MARTINS, MATRÍCULA Nº 024.912-2F, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "E1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1854/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOCIFRAM RAMOS MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10560/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA URQUIA BARRETO, MATRÍCULA Nº 119.991-9B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM-TEN-P.S.N.M.-A, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1962/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA URQUIA BARRETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10666/2026

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ALZINETE MENDES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 1909, NO CARGO DE COZINHEIRA D-5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 054 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** ALZINETE MENDES DE SOUZA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. OFICIAR O SISPREV. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10690/2026

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALCILENE FIGUEREDO RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 191.226-7A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-II, 2º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1894/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ALCILENE FIGUEREDO RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10773/2026

**APENSO(S):** 15587/2019 E 15942/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA PERPETUA DE JESUS DE OLIVEIRA ALFAIA BUAS, NA CONDIÇÃO CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DAVID VIEIRA BUAS, MATRICULAS Nº 024.231-4E E MATRÍCULA Nº 024.231-4F, NOS CARGOS DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1990/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DAVID VIEIRA BUAS, MARIA PERPETUA DE JESUS DE OLIVEIRA ALFAIA BUAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10777/2026

**APENSO(S):** 11366/2026

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. INES MARIA DE LIMA VERAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO MANOEL DA SILVA VERAS, MATRÍCULA 052.956-7C, NA PATENTE DE 3ª SARGENTO DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1883/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





**INTERESSADO(S):** MANOEL DA SILVA VERAS, INÊS MARIA DE LIMA VERAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

**PROCESSO Nº 10780/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS BELEM DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 147.286-0F, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1931/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS BELÉM DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10810/2026**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV NO EXERCÍCIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**INTERESSADO(S):** SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10824/2026**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA IZABELE BARBOSA CORREA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. SILVIO CORREA CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR SILVIO DA SILVA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 228.718-8A, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2062/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SILVIO DA SILVA CAVALCANTE, MARIA IZABELE BARBOSA CORREA, SILVIO CORRÊA CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10832/2026**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À SRA. JORGEANE DE SOUZA CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO FABIO CANO CARNIELO, MATRÍCULA Nº 235.095-5 A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2077/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FÁBIO CANO CARNIELO, JORGEANE DE SOUZA CASTRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10847/2026**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSUÉ DOS SANTOS GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 110.502-7B, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOSUE DOS SANTOS GONCALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 10852/2026

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NATALICIO CARVALHO JANUARIO, MATRÍCULA Nº 149.503-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2094/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** NATALICIO CARVALHO JANUARIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

## PROCESSO Nº 11064/2026

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 10 ADMISSÕES REALIZADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE NO EXERCÍCIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**INTERESSADO(S):** EDUARDO DO NASCIMENTO DUARTE, MARCIEL MORAES DOS SANTOS, GISELE SANTOS SOUZA, BRUNA CALDAS DA COSTA, ANA JESSICA GUIMARÃES DE MOURA MATTOS, VANESSA MIGUEIS RAMOS, SHEPSNYKOV SHAW MARQUES DE LIMA, IASMIM CORDEIRO DE SOUZA, DIEGO PICANO MOREIRA E KAROLLINA GOMES DA SILVA PESSOA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA À DPE. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11093/2026

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ HAMILTON DA SILVA, MATRÍCULA Nº 149.936-0A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOSÉ HAMILTON DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

## PROCESSO Nº 11590/2026

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WALDIMAR GONZALEZ SABOIA, MATRÍCULA Nº 106.266-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.- ASG-T.S.N.A.-D, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA





DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2147/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** WALDIMAR GONZALEZ SABOIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº 11735/2026**

**APENSO(S): 13769/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IDELAIDE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 081449-0A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 74/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E IDELAIDE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11950/2026**

**APENSO(S): 11964/2026, 10143/2015 E 12404/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELENISE FARIAS DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 062.003-3 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 121/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E HELENISE FARIAS DE MENEZES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 5 DE MAIO DE 2026.**

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**

Diretora da Segunda Câmara





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 14717/2026**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** ANTONIO LEONES CARDOSO DA SILVA

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. ANTÔNIO LEONES CARDOSO DA SILVA, RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LEONES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ ACERCA DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

**RELATOR:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DESPACHO Nº 629/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Antônio Leones Cardoso da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Anamã, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento administrativo de concorrência eletrônica.
2. Em sede de cautelar, requer a suspensão da concorrência eletrônica objeto da representação, para que sejam corrigidas supostas ilegalidades.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
4. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito da





Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
  - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
  - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
  - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
  - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que os representantes se enquadram no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Segundo o representante, existe suposta irregularidade em procedimento administrativo que versa sobre concorrência eletrônica, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a representação.
8. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,

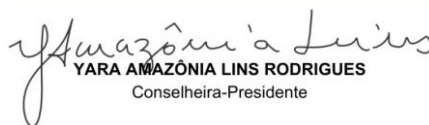


conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao Representante e ao Representado, deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 29 de abril de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 123/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 51/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 598/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2265/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Armando Jorge Serrão Fróes** - matrícula n.º 000.119-8A e **Flávio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH** (Processo Spede N.º 14154/2026), no período de **04/05/2026 e 08/05/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

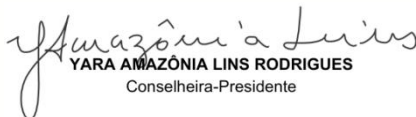
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELEECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de abril de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA Nº 124/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 51/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 598/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2265/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** - matrícula n.º 003.801-6A, **Djalma Dutra Filho** - matrícula n.º 000.572-0A e **Paulo Ney Martins Omena** - matrícula n.º 000.134-1A em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Companhia de Gás do Amazonas - CIGAS** (Processo Spede N.º 14192/2026), no período de **11/05/2026 e 15/05/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELEECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de abril de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA Nº 126/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 51/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 598/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2265/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 004142/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** - matrícula n.º 003.801-6A, **Djalma Dutra Filho** - matrícula n.º 000.572-0A e **Aliah Magalhães Benacon** - matrícula n.º 000.201-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual da **Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD** (Processo Spede N.º 14065/2026), no período de **18/05/2026 a 22/05/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

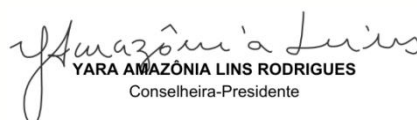
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de abril de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA Nº 127/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 72/2026/DEAOP/SECEX (Processo SEI 005541/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 583/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005541/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2212/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 005541/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Stanley Scherrer de Castro Leite**- matrícula n.º 001.329-3A e **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem o **Monitoramento na Secretaria de Estado de Assistência Social - (SEAS)** do município de Rio Preto da Eva, decorrente do Acórdão - TCE PLENO nº 1940/2025, no período de **19/05/2026 a 22/05/2026**;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto dos servidores mencionados, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada



providencie o pagamento de **04 (quatro)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

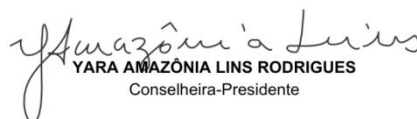
**VI** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VII - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 04 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## ADMINISTRATIVO

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2026

PROCESSO nº 005990/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1185/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** a Exposição de Motivos nº 71/2026/SEGER/GP, que trata da solicitação de aquisição de tapetes personalizados, destinados ao atendimento das necessidades institucionais desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira-Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho nº 2145/2026/GP/TP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 494/2026/DIORF/SEGER, que atesta a disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 390/2026/PROJUR, favorável à contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Técnico nº 122/2026/DICOI, opinando favoravelmente pelo prosseguimento da contratação por dispensa de licitação;

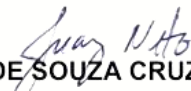
#### RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **L. PRISCILLA GIL VALE (KAP CAPACHOS TAPETES PERSONALIZADOS)**, inscrita no CNPJ nº **30.505.492/0001-38**, visando à aquisição de **21 (vinte e um) tapetes personalizados em PVC/vinil**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de **R\$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

**Programa de Trabalho:** 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa)

**Natureza de Despesa:** 44.90.52.40 (Peças não Incorporáveis à Imóveis)

**Fonte de Recursos:** 1.500.100

  
**JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**

Secretário-Geral de Administração, em exercício





## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **L. PRISCILLA GIL VALE (KAP CAPACHOS TAPETES PERSONALIZADOS)**, inscrita no CNPJ nº **30.505.492/0001-38**, visando à aquisição de tapetes personalizados, no valor total de **R\$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

**Programa de Trabalho:** 01.122.0056.2466

**Natureza de Despesa:** 44.90.52.40

**Fonte:** 1.500.100

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

PROCESSO nº 005938/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da **Portaria nº 1182/2025/GPDGP**, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** o **REQUERIMENTO - À PRESIDÊNCIA**, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 005938/2026, que trata da contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **MARIA EDUARDA DE ANDRADE SEIXAS**, lotada nesta Escola de Contas Públicas, matrícula nº 003.696-0B, no **"21º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**, que será realizado no período de 14 a 16 de outubro de 2026, na cidade de Vitória - ES, no valor de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais);

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 2020/2026/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3777 pág.33

Manaus, 05 de Maio de 2026

**CONSIDERANDO** a Informação 466/2026/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, também, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **MARIA EDUARDA DE ANDRADE SEIXAS**, lotada nesta Escola de Contas Públicas, matrícula nº 003.696-0B, no "**21º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**", que será realizado no período de 14 a 16 de outubro de 2026, na cidade de Vitória - ES, no valor de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **MARIA EDUARDA DE ANDRADE SEIXAS**, lotada nesta Escola de Contas Públicas, matrícula nº 003.696-0B, no "**21º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**", que será realizado no período de 14 a 16 de outubro de 2026, na cidade de Vitória - ES, no valor de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA SEI Nº 209/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 88/2026– Tribunal Pleno, datado de 23.04.2026, constante do Processo n.º 013559/2025;

### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 0023230A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2020/2025**, completado em **18.08.2025**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

**II - DETERMINAR** à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2026.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA SEI Nº 210/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 89/2026– Tribunal Pleno, datado de 14.04.2026, constante do Processo n.º 017895/2025;

### RESOLVE:

**I - RECONHECER** o direito da servidora **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR TEIXEIRA**, matrícula n.º 0014761A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2020/2025**, completado em **03.02.2025**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

**II - DETERMINAR** à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2026.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA SEI Nº 211/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 86/2026– Tribunal Pleno, datado de 14.04.2026, constante do Processo n.º 016863/2025;

### RESOLVE:

I - **RECONHECER** o direito da servidora **CLAUDIA REGINA LINS MULLER**, matrícula n.º 0001775A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2020/2025**, completado em **01.07.2025**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - **DETERMINAR** à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2026.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA Nº 460/2026 - GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 2287/2026/GP/TP, datado de 04.05.2026, constante no Processo SEI n.º 005170/2026;

### **R E S O L V E:**

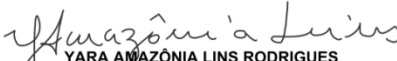
**I - DEFERIR** o pedido da servidora **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 0023230A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **19.05.2026**;

**II - DETERMINAR** que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III - DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



## PORTARIA Nº 461/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** o teor do Acordão Administrativo Nº 90/2026 - Tribunal Pleno, datado de 22.04.2026, constante no Processo SEI n.º 004588/2026;

### RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **MARCIA HELENA BATISTA MARINHO**, matrícula n.º 0027391B, o Adicional de Qualificação, no percentual de 30% (trinta por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, **a contar de 23.03.2026**, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 462/2026 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo Nº 85/2026 - Tribunal Pleno, datado de 14.04.2026, constante no Processo SEI n.º 004011/2026;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **RODRIGO VALADAO DE SOUZA**, matrícula n.º 0013439A o Adicional de Qualificação, no percentual de 30% (trinta por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, **a contar de 16.03.2026**, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 463/2026 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo 87/2026, – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.04.2026, constante no Processo SEI n.º 003601/2026;

### **R E S O L V E:**

**I- RECONHECER** o direito do Procurador de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA**, matrícula n.º 0009032A, a Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio de 2021/2026, **completado em 02.03.2026**, e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei n.º 4.743/2018 c/c art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, e art. 2º da Emenda Constitucional n.º 91/2015, publicada no DOE da ALE/AM, em 13.07.2015, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**II- DETERMINAR** que a DGP providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao período de 2020/2025 e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada;

**III- AUTORIZAR** à DIORF a conversão de 90 (noventa) dias de Licença Especial, concernente ao quinquênio de 2020/2025, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial n.º 002/2026 efetuado pela DIPREFO.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## LICITAÇÕES

### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº1/2026/CPL/SEGER - INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 003760/2026

**Licitação:** Pregão Presencial nº 02/2026

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado, combate a pragas urbanas, desinfecção e sanitização de bens móveis e imóveis, nas dependências do TCE/AM.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Presencial nº 02/2026, especialmente após a realização de diligência destinada à comprovação da viabilidade econômico-financeira dos valores ofertados pelas licitantes.

Conforme consta dos autos, as empresas apresentaram documentação composta por justificativas narrativas e demonstrativos de composição de custos, abrangendo mão de obra, encargos, insumos, materiais e demais despesas operacionais.

Todavia, após análise técnica feita pela Secretaria Geral de Administração por meio do setor competente que elaborou o Termo de Referência do presente certame, **verificou-se que os elementos apresentados não foram suficientes para afastar a dúvida quanto à viabilidade da execução** contratual, sobretudo considerando que os valores ofertados situam-se em patamar significativamente inferior ao estimado pela Administração, aproximando-se de 50% do orçamento de referência.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 11, que a licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e segurança da contratação.

No mesmo sentido, o art. 59 prevê a desclassificação de propostas que se revelem inexequíveis, cabendo à Administração avaliar a compatibilidade entre os preços ofertados e os custos necessários à execução do objeto.





No caso concreto, embora tenha sido oportunizada às licitantes a demonstração da exequibilidade de suas propostas, a documentação apresentada não logrou comprovar, de forma robusta e tecnicamente consistente, a viabilidade econômico-operacional da execução contratual.

Conforme evidenciado nos autos, a **análise técnica da Diretoria de Administração interna (DAI)** identificou que:

- A demonstração apresentada permaneceu em nível abstrato, sem correspondência concreta com as condições reais de execução;
- Não houve comprovação suficiente da compatibilidade entre os custos declarados e as exigências específicas do ambiente institucional do TCE/AM;
- Persistem dúvidas relevantes quanto à cobertura de custos diretos, indiretos e contingenciais necessários à execução adequada do objeto;
- O objeto contratual envolve peculiaridades técnicas relevantes, como áreas sensíveis, ambientes de circulação intensa, espaços acarpetados, acervo patrimonial e equipamentos de alta sensibilidade, o que eleva significativamente o grau de exigência operacional.

Ademais, o fato das propostas submetidas a diligência sobre a exequibilidade situarem-se próximas a 50% do valor estimado configura forte indício de inexecuibilidade, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União trata-se de parâmetro técnico de alerta.

Nesse contexto, a ausência de comprovação suficiente da exequibilidade evidencia **risco concreto de inexecução contratual**, comprometimento da qualidade dos serviços ou necessidade futura de reequilíbrio econômico-financeiro, o que afronta os princípios da segurança jurídica, do planejamento e da proteção do interesse público.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 11 e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a análise técnica Parecer 1 (0861165) constante dos autos:

**DECIDO:**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3777 pág.43

Manaus, 05 de Maio de 2026

- 1) **Desclassificar as propostas apresentadas pelas licitantes: TECONTROL SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP**, CNPJ: 09.478.040/0001-18 e **ALFAM COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, CNPJ: 04.824.261/0001-87, por ausência de demonstração satisfatória de sua exequibilidade;
- 2) **Não acolher as justificativas apresentadas em sede de diligência**, por insuficiência técnico-econômica;
- 3) Determinar o **prosseguimento do certame**, com a análise das propostas subsequentes, nos termos do edital;
- 4) Assegurar às licitantes o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, conforme previsto na legislação vigente.

Publique-se. Cumpra-se. Manaus, 06 de Maio de 2026

**MARCONDES GIL NOGUEIRA**  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2026-CPL/TCE**  
**PROCESSO SEI Nº 000342/2026**

**Entrega das propostas:** a partir de 06/05/2026

**Abertura das propostas:** 20/05/2026, às 9 horas - Manaus.

(Fuso horário Brasília/DF – 10 horas)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 144/2024- GPDGP, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, abrangendo o fornecimento de alimentação (café da manhã, coquetéis, almoços e jantares), de bebidas (água, refrigerantes e sucos) e de apoio operacional necessário à execução dos serviços, incluindo equipe de garçons, toalhas de mesa, louças, utensílios, mesas e cadeiras (quando necessário), arranjos florais para mesa e palco, bem como demais itens e estruturas correlatas, a serem executados, conforme a demanda da Administração, para atendimento de eventos institucionais, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades oficiais desta Corte de Contas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seu Anexo I, Termo de Referência e seus anexos. O Edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio do Compras Governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e no site do TCE, ([https://www2.tce.am.gov.br/?page\\_id=40573](https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573)). Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de maio de 2026.

  
LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 18/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ARLEIDE OLIVEIRA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 98/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/02/2026, Edição n.º 3731 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 17090/2025**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2026.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA** 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

